



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEDUH**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e  
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 9º Andar - CNPJ - 02.342.553/0001-38



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 009 / 2007.  
3ª VIA (ARQUIVO)

### 1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII, do Decreto nº. 27.591, de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da atividade de **AVICULTURA - GALPÃO AVIÁRIO**, requerida pelo Senhor **PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS**, CPF: Confidencial 00, objeto do **Processo n.º 0190.000.260/2006**.

### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

**A ATIVIDADE DE AVICULTURA - GALPÃO AVIÁRIO**, está licenciada para o **NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT - GRANJA GABRIELA - PLANALTINA - RA VI**.

### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir na íntegra com o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado;
2. Dar destinação adequada ao lixo gerado na atividade, sendo proibida a sua queima a céu aberto;
3. Fazer o controle de insetos e roedores;
4. Requerer no prazo de 60 (sessenta) dias a averbação de reserva legal;
5. Requerer no prazo de 30 (trinta) dias a outorga para uso de água junto à ADASA;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEDUH/DF;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta SEDUH/DF a qualquer tempo.

### 4 - DAS OBSERVAÇÕES:

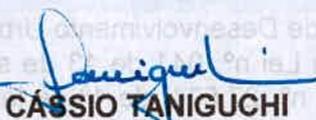
1. A SEDUH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUH/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecido;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

P

**5 - DA VALIDADE:**

ESTA RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO ANOS) CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, de de 2007.

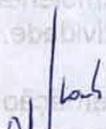
  
**CÁSSIO TANIGUCHI**

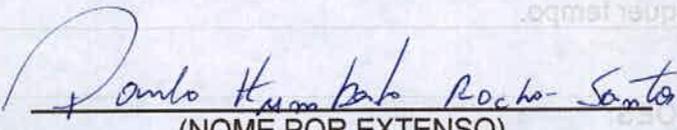
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

**6 - TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)